

FLUXO MIGRATÓRIO DE REFUGIADOS SÍRIOS: DESAFIOS E POSSIBILIDADES PERANTE O DIREITO INTERNACIONAL

GABRIELA SOUZA DE SANTA MARIA*

THAISA NILZA CARRAMÃO FERREIRA**

GABRIELA SOLDANO GARCEZ***

* Graduada em Relações Internacionais, pela Universidade Católica de Santos.

** Graduada em Relações Internacionais, pela Universidade Católica de Santos.

*** Advogada. Professora da Universidade Católica de Santos. Pós-doutoranda pela Universidade Santiago de Compostela/Espanha.

RESUMO

O tema abordado neste trabalho é o fluxo migratório de refugiados sírios, seja ele interno ou direcionado a outros Estados vizinhos, como Jordânia, Líbano e Turquia, ou para países em outros continentes, como a Alemanha. Busca-se entender quais são as ferramentas do Direito Internacional passíveis de solucionar ou, ao menos, amenizar os impactos causados pela condição de refúgio nas populações dos Estados atingidos pelo conflito, principalmente na Síria, com o foco em melhorias que facilitaríamos a aplicação das leis de proteção aos refugiados. Assim, constata-se que a falta de instrumentos de cooperação internacional durante as crises migratórias impede um devido compartilhamento de responsabilidade entre os Estados, sobrecarregando países vizinhos ao conflito e fragilizando o sistema de proteção a refugiados. Para tanto, esse trabalho utiliza-se da abordagem qualitativa para a análise documental de bibliografia e legislação acerca da matéria.

PALAVRAS-CHAVE

Síria. Refugiados. Guerra Civil. Fluxo Migratório.

INTRODUÇÃO

A Guerra Civil na Síria, iniciada em 2011, já se estende por um período de oito anos, e não há evidências de que esteja perto de chegar ao seu fim. De acordo com a Human Rights Watch (HRW), as forças governamentais sírias, com o apoio da Rússia e do Irã, continuam a perpetuar ataques indiscriminados aos civis, incluindo ataques com armas químicas e bombas de fragmentação, levando a morte de milhares de pessoas. (HRW, 2019)

O Observatório Sírio para Direitos Humanos (SOHR) estima que a quantidade de mortos desde o início da guerra civil na Síria chega a 511.000 (2018). O conflito ainda deixou mais de 6.6 milhões deslocados internos, e 5.6 milhões de refugiados. (SOHR, 2018) Estes se encontram em grande maioria, nos países vizinhos à Síria.

O envolvimento de múltiplos atores internos e externos, e sua atuação através de ataques indiscriminados, faz com que a população civil seja atacada por todos os lados, aumentando as violações aos Direitos Humanos. Em consequência, um grande número de pessoas que saem da Síria em busca de proteção, tendo como destino principal os países territorialmente mais próximos, como é o caso do Líbano, da Turquia e da Jordânia.

Em 2015, quando o fluxo de refugiados atinge com força a Europa, encontra maior resistência, com diversos países fechando suas fronteiras. A situação dos refugiados sírios evidencia que, os instrumentos clássicos de proteção, ainda em vigor, não respondem a todas as questões envolvidas no atual fluxo migratório, sendo necessária também, a utilização de instrumentos regionais e estatais a fim de promover a segurança, bem estar, e integração dos refugiados.

Para este trabalho foi utilizada a metodologia de pesquisa documental qualitativa, e o método dialético-dedutivo. Buscando sempre estudos recentes, como relatórios das organizações internacionais e artigos científicos, com o objetivo de enriquecer o conteúdo do texto com informações atuais.

Dentro dessa sistemática, o presente trabalho aborda analisa os principais destinos do fluxo de refugiados, assim como seus fatores de risco, e como se deu a resposta dos Estados e do Direito Internacional diante desta crise humanitária.

1. O INÍCIO DO FLUXO MIGRATÓRIO DE PESSOAS

Os primeiros movimentos migratórios de sírios afetados pela guerra ocorreram de forma interna, quando milhares de pessoas saíram de suas cidades e migraram para cidades vizinhas fugindo da violência. O próximo passo é o deslocamento para países vizinhos, visto que estas pessoas não consideram mais seu país de origem seguro, e, por conta disso, são forçadas a migrar para outro, onde se tornam refugiadas. No caso da Síria, os países vizinhos foram gravemente afetados com a entrada de milhões de refugiados sírios, como a Jordânia, o Líbano, e a Turquia, entre outros.

Para estes países, a recepção de refugiados é inevitável devido sua localização territorial. Porém, o fardo de milhares de pessoas que precisarão de auxílio adentrando ao território é uma responsabilidade que deve ser compartilhada pela comunidade internacional.

As ações de guerra cometidas por atores de abrangência interna ou externa acabaram por criar um fluxo migratório intenso e contínuo, visto que os cidadãos podem estar deslocados dentro do seu próprio território de origem, fugindo de áreas em conflito para locais onde supostamente seria mais seguro, ou, podem cruzar fronteiras e ao chegar a outro Estado, solicitar o seu status de refugiado.

O refúgio é um instrumento internacional para garantir a segurança e a proteção daqueles que vivenciaram a violação dos Direitos Humanos por parte do próprio Estado (JUSBRA-SIL, 2016). O refugiado é aquele que apresenta fundado temor de perseguição em relação ao seu Estado de origem e por esse motivo, busca asilo em um Estado identificado por ele como mais seguro que o seu ou que apenas condena as violações aos Direitos Humanos cometidos onde aquela pessoa se sentiu em perigo. O refúgio é concedido baseado em perseguições por motivo de raça, grupo social, posicionamento político, religioso, relacionado à orientação sexual, e enquanto o pedido de refúgio é analisado, quaisquer possibilidades de expulsão e extradição são suspensas.

Antes de cruzarem as fronteiras, o deslocamento dentro dos territórios sírio e iraquiano foi intenso, sendo por muito tempo o maior fluxo migratório interno de pessoas fugindo de uma guerra no mundo. A única coisa que os diferencia de refugiados é o ato de se manter no mesmo Estado, não atravessando a fronteira para outro país em busca de proteção, mesmo vivenciando o conflito armado e a violência generalizada.

Segundo um relatório elaborado pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), até o ano de 2016, o número de deslocados internos atingiu registros de cerca de 7,4 milhões em todo o mundo, sendo que somente na Síria, esse número chegou a 600 mil em 2016, ocupando o posto de segundo Estado com mais deslocados internos, atrás somente da Colômbia. (ACNUR, 2016).

Permanecer no Estado do qual estão tentando fugir, além de perigoso, é extremamente difícil. Visto que, atividades simples como levar as crianças à escola, ter acesso a atendimento médico, eletricidade, alimentos e até mesmo água tornam-se desafiadoras, principalmente para aqueles com poucos recursos financeiros. (International Committee of the Red Cross, 2019). Cidades destruídas como Raqqa, Palmira e até mesmo a capital Damasco, encontram-se atualmente em ruínas, impossibilitadas de fornecer a infraestrutura necessária para a sobrevivência digna dos cidadãos sírios.

2. DIREITO INTERNACIONAL DOS REFUGIADOS

O fenômeno dos refugiados não constitui um processo recente. Pelo contrário, a migração forçada de pessoas precede a ideia de fronteira e nacionalidade, estando presente na História da humanidade desde os primórdios.

Quando o Estado de origem de uma pessoa (de sua nacionalidade, ou moradia habitual) falha em garantir sua proteção, seja por motivos de conflitos, perseguição ou até mesmo desastres naturais, ocasiona-se a necessidade do refúgio fora daquele país. (FONTANA; ZIMNOCH, 2017, p-57)

Ainda assim, a questão dos refugiados só passou a ganhar enfoque formal, em meados do século XX, quando se torna um problema na Europa. Com a Primeira Guerra Mundial, e o genocídio armênio cometido pelo Império Otomano, já havia sido levantada a questão da necessidade de um conjunto de normas que regulassem o problema dos refugiados. Mas somente após a Segunda Guerra que a questão torna-se urgente, com a perseguição e

extermínio de pessoas pela Alemanha Nazista, além da própria extensão e caráter violento da guerra que deixou milhões de mortos e deslocados por toda Europa. (FONTANA; ZIMNOCH, 2017, p-57)

Este momento caótico, que representou um dos maiores movimentos migratório do mundo moderno, deixou cerca de 30 milhões de pessoas à deriva, entre soldados e pessoas que não tinham como voltar para seus territórios de origem devido a mudanças na definição de fronteiras, além de 12 milhões de alemães que foram expulsos da União Soviética. (BARNETT, 2002, p-6)

Formam-se, então, dois grupos de refugiados remanescentes da Guerra, sendo: judeus de origem alemã (que conseguiram sair do país ainda no início da guerra, mas que perdem seus bens e tornam-se apátridas¹); e, um segundo grupo constituído de, não somente judeus, mas todos aqueles que saíram de seus países de origem em detrimento do avanço do conflito, onde não possuem mais a proteção estatal ou sofreram algum tipo de perseguição. (JUBILUT, 2007, p-26).

Até aquele momento, não havia uma norma internacional que protegesse estes indivíduos, cabendo aos Estados, aplicar suas próprias políticas autônomas para a concessão do refúgio, o que ocorria quase inteiramente de forma opcional por parte dos governos. Desta forma, as normas estipuladas por cada um para a entrada de refugiados em seu território, causava muitas vezes a exclusão daqueles que chegavam sem economias ou referências. Não havia também uma definição formal sobre quem poderia ser considerado um refugiado, fazendo com que os migrantes forçados recebessem o mesmo tratamento dos demais migrantes. (JUBILUT, 2007, p-26).

Mesmo após o fim da Segunda Guerra, os Estados Unidos e a Inglaterra não estavam de acordo em utilizar o termo “refugiado”, referindo-se a eles como “deslocados” e, até mesmo, supondo que poderiam voltar para seus territórios com o fim da guerra. (BARNETT, 2002, p-5).

Por conta disso, foi criada em 1944, a Agência da Organização das Nações Unidas de Assistência e Reconstrução (UNRRA)², uma organização de caráter provisório que tinha como função, dar assistência a pessoas vítimas da guerra em qualquer área que estivesse sob o controle da Organização das Nações Unidas, a fim de promover um repatriamento e reassentamento em massa. (BARNETT, 2002, p-5).

Essa organização conseguiu ajudar sete milhões de deslocados a retornarem a seus países, e em conjunto com a Organização Internacional dos Refugiados – órgão temporário da Organização das Nações Unidas, criado apenas para regularização do status de refugiados da Segunda Guerra, repatriou mais de 70.000 pessoas. Apesar dos esforços e resultados significativos obtidos, a tensão criada com o início da Guerra Fria e as hostilidades da União Soviética³, levou á desativação destes órgãos ao fim de seus mandatos (BARNETT, 2002, p-6).

Em 1950, ainda restando milhões de deslocados na Europa, aumenta-se a preocupação com a possível extensão e agravamento da situação, levando a esforços para o estabelecimento de um órgão permanente. Desta forma, é criado, em dezembro de 1950, o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), uma agência da Organização das Nações Unidas (ONU), de caráter universal, com a finalidade da proteção dos refugiados e solicitantes de refúgio.

Como uma organização independente que trabalha sob a Assembleia Geral da ONU, a ACNUR inicia sua atividade em janeiro de 1951, como uma organização pequena e com um corpo de funcionários limitados. Neste mesmo ano, é aprovada a

Convenção de 1951, relativa ao Estatuto dos Refugiados, normatização viria a iniciar uma nova fase no regime de proteção internacional de refugiados, trazendo a primeira definição universal de “refugiado” (BARNETT, 2002, p-8).

Consolidando uma série de elementos legais internacionais relativos aos refugiados, já previamente estabelecidos, a Convenção permitiu uma codificação mais clara a respeito dos direitos dos refugiados, assim como o estabelecimento de padrões para o recebimento e tratamento de refugiados por parte dos Estados. (ACNUR, não paginado).

Esta normatização passa a definir como refugiado, a pessoa que saiu de um Estado de origem por ter sofrido – ou ter o temor de sofrer – “perseguição pelas razões de raça, religião, nacionalidade, pertencer a um grupo social ou opinião política”⁴ (CONVENÇÃO RELATIVA AO ESTATUTO DOS REFUGIADOS, 1951, art. 1º).

A respeito dos direitos e deveres dos refugiados, a ACNUR institui que devem possuir a mesma assistência básica que qualquer outro estrangeiro que resida legalmente no país viria a receber, devendo ser garantida pelo Estado acolhedor a proteção de seus “direitos civis básicos (como liberdade de pensamento e deslocamento, propriedade e não sujeição à tortura e a tratamentos degradantes) e direitos econômicos e sociais (como assistência médica, direito ao trabalho e educação para as crianças” (ACNUR), enquanto aos refugiados, cabe o cumprimento das leis e o respeito a cultura e os costumes daquele país onde se encontram.

Dentro do escopo de proteção ao solicitante de refúgio, a Convenção ainda adota o princípio do *non-refoulement*. Este princípio, contido no Artigo 33, é o alicerce do regime, garantindo que os solicitantes de refúgio não possam ser expulsos ou devolvidos a situações onde sua vida e liberdade estejam sob ameaça, sendo os Estados receptores os principais responsáveis em assegurar que essa proteção seja garantida. (ACNUR, 2016)

Entretanto, a Convenção para Refugiados de 1951, possuía grave limitação temporal e geográfica, pelo fato de ter sido criada visando os refugiados europeus vítimas dos acontecimentos ocasionados durante Segunda Guerra. (BETTS, 2017, p. 39).

Somente na década de 1960, quando uma série de conflitos são iniciados em localidades da Ásia e África, que a ONU elabora o Protocolo Adicional de 1967 (Protocolo de 1967), que ampliando o alcance da Convenção:

§2. Para os fins do presente Protocolo, o termo «refugiado», salvo no que diz respeito à aplicação do §3 do presente artigo, significa qualquer pessoa que se enquadre na definição dada no artigo primeiro da Convenção, como se as palavras «em decorrência dos acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951 e...» e as palavras “... como consequência de tais acontecimentos” não figurassem do §2 da seção A do artigo primeiro. O presente Protocolo será aplicado pelos Estados Membros sem nenhuma limitação geográfica; entretanto, as declarações já feitas em virtude da alínea “a” do §1 da seção B do artigo 1 da Convenção aplicar-se-ão, também, no regime do presente Protocolo, a menos que as obrigações do Estado declarante tenham sido ampliadas de conformidade com o §2 da seção B do artigo 1 da Convenção. (NAÇÕES UNIDAS, 1967).

Por outro lado, a extensão da proteção continuou a ser realizada também com iniciativas regionais, a exemplo da Convenção relativa aos Aspectos Específicos dos Refugiados Africanos (1969), que inseriu a

“grave perturbação da ordem pública” como fundamento para conferir proteção; e, da Declaração de Cartagena (1984), que inclui a “violência generalizada ou violação maciça dos Direitos Humanos”. Estes conceitos foram acrescidos àquele universal estabelecido pela Convenção de 1951, revisada pelo Protocolo de 1967, apenas tornando mais ampla a proteção.

Com relação à aplicação destes instrumentos no âmbito interno, cabe aos Estados definir mecanismos para determinar a condição de refugiado que sejam compatíveis com os Direitos Humanos. Entretanto, estatísticas elaboradas pelo Alto Comissariado das Nações Unidas demonstram aumento no número de refugiados no mundo mesmo após a criação de todos os instrumentos internacionais de proteção citados acima, de 1.7 milhões em 1955, até 25.4 milhões em 2018 (ACNUR, 2018, não paginado). Desta forma, a pesquisa sobre razões que dificultam a proteção aos refugiados mostra-se atual e importante na busca por soluções efetivas.

2.1 Os refugiados do conflito na Síria

Desde que a Guerra Civil estourou após a Primavera Árabe, a Síria tornou-se um Estado dividido entre apoiadores do presidente, Bashar Al Assad, que mantém o país em uma ditadura; os rebeldes que discordam do governo ditatorial e buscam derrubá-lo, desde o início das manifestações em 2011; os que apoiam o Estado Islâmico, e aproveitaram-se do vácuo de poder causado pelo conflito entre o governo e os rebeldes; e, por fim, os que fogem desse conflito por temerem as ações de cada um desses atores.

A primeira ação desses civis é deslocar-se internamente, fugindo de uma área dominada por um ator para buscar abrigo em uma área sitiada por outro ator. Mas, nada disso resolve a questão de segurança da população, visto que as violações aos Direitos Humanos mencionadas no capítulo anterior continuam a acontecer.

Quando a situação fica insustentável e, circular pelo seu Estado de origem torna-se igualmente perigoso e arriscado quanto estar em sua cidade natal. Inicia-se um fluxo migratório de refugiados, que pode levar a população para países vizinhos que emanam uma sensação de familiaridade devido à semelhança cultural, política, social e religiosa como a Jordânia e o Líbano.

Países um pouco mais distantes, mas ainda assim familiares, e com cultura similar, como a Turquia, ou pode desencadear um deslocamento para locais cada vez mais distantes do epicentro do conflito, direcionando-os a outro continente, que, geralmente, é a Europa. Um dos países mais almejados é a Alemanha, que apresenta um modo de vida completamente diferente do vislumbrado pelos sírios que buscam refúgio, guiados pela vontade de recomeçar, e vendo o Estado como o principal na oferta de oportunidades, principalmente para trabalho e estudo.

Contextualizando esses dados e apresentando os números do conflito, o relatório Global Trends, emitido pela ACNUR em 2018, mostrou que dos 71 milhões de refugiados em todo o mundo, seis milhões e 700 mil eram de origem Síria. (UNHCR Global Trends, 2018). Ainda de acordo com o relatório, a maioria dessas pessoas começou a deixar a Síria entre os anos de 2012 e 2015, quando o Estado Islâmico ampliou seu domínio de território, causando cada vez mais ataques às cidades e à população.

Desde 2014, a Síria é o país com maior número de refugiados, mas embora espalhados por 127 países segundo registros da organização, um total de 85% se mantém no território sírio. Por outro lado, a Turquia continua sendo o Estado que mais recebe refugiados sírios, e

os números vêm crescendo devido aos recém-chegados e recém-nascidos, que, atualmente, somam um total de 3.622.400 pessoas ao final do ano passado (UNHCR Global Trends, 2018).

Por outro lado, após deixarem o país, surge outra difícil decisão a ser tomada: para onde ir, pois é necessário ponderar os riscos, traçar as rotas e evitar os perigos que enfrentarão no caminho.

2.3 A responsabilidade compartilhada na questão dos refugiados

Após o fim da Guerra Fria, o avanço do terrorismo e os desastres ambientais atuaram como propulsores dos fluxos de migração forçada, tornando a questão dos refugiados muito mais complexa e dinâmica. Além disso, os conflitos desenvolvidos neste contexto não seguem os padrões de “guerras convencionais”, mas constituem uma série de hostilidades sectárias, os tornando mais extensos e complexos.

Em um mundo globalizado, esses fluxos de pessoas alcançam uma dispersão muito maior, chegando a países nunca antes atingidos, como é o caso do Brasil que passa a receber uma quantidade significativa de refugiados sírios, na medida em que o conflito na Síria avança. Mas, apesar da dispersão de pessoas ter aumentado à concentração de refugiados ainda se mantém nas bordas do conflito, onde o fluxo grande de pessoas pode gerar fatores de risco.

O primeiro deles é a chance de causar instabilidades nos países receptores mais afetados, que tem enfrentado dificuldades em conseguir comportar estas pessoas, e prover a elas os recursos básicos necessários, especialmente em regiões com poucas condições, como é o caso do Líbano, da Jordânia e da Turquia, que juntos tem aceitado a maior parte dos refugiados sírios. Outro fator, é a influência de grupos armados que atuam na região e, tiram proveito da vulnerabilidade da daqueles atingidos pelo conflito para estender seu domínio. (SUDE, STEBBINS, 2015, p-1)

Em 2016, assumindo a gravidade deste fluxo sem precedentes de refugiados, a Assembleia Geral da ONU reconhece através da Declaração de Nova York⁵, que “proteção dos refugiados e a assistência aos Estados de acolhimento são uma responsabilidade internacional compartilhada, tendo em vista que, o número de pessoas forçadamente deslocadas chegou a um nível historicamente preocupante, onde cada vez mais refugiados e migrantes se movem em circunstâncias que colocam suas vidas em risco para tentar chegar a países terceiros em busca de proteção”.

3. OS REFUGIADOS SÍRIOS NA REGIÃO ÁRABE (LÍBANO, JORDÂNIA E TURQUIA)

Um dos principais fatores de risco para um refugiado é a rota que será tomada por ele para que saia da zona conflituosa na qual se encontra e, muitas das vezes, não existe uma figura de segurança na qual possam confiar para oferecer apoio ou, até mesmo, socorro durante o percurso, além disso, em vários casos, é dessa suposta figura de segurança que estão fugindo.

Ademais, muitos deles tomam essa rota com crianças, idosos, mulheres grávidas, pessoas com deficiência. Isso pode se tornar mais um fator de risco, visto que pessoas que se encaixam nessas descrições são mais vulneráveis a uma série de eventos que pode os fragilizar e, até mesmo, levar à morte.

No Líbano há hoje cerca de 925.000 refugiados sírios (ACNUR, 2020) - um para cada cinco habitantes libaneses. As condições de superlotação dos espaços tornam-se um problema

sério para a saúde pública, além de sofrerem de transtornos psicológicos gerados pela guerra, receosos pela segurança individual e de seus familiares, e sem condições financeiras de arcarem com custos de cuidados médicos.

Segundo o relatório emitido pela organização Médicos sem Fronteiras (MSF), intitulado *Fleeing The Violence In Syria*, de 2012, o Líbano é o principal país a correr riscos de ingressar em conflitos sectários que pode evoluir para uma Guerra Civil devido à delicada situação com a Síria, que é instável há décadas. O que mais gerou preocupação nesse cenário foi o anúncio por parte das autoridades libanesas de que a assistência médica seria cancelada por falta de verba para arcar com a ação. O relatório também mostra dados a respeito de doenças crônicas, como por exemplo, doenças cardiovasculares e respiratórias, além daquelas que necessitam de medicamentos constantes, como a diabetes (MSF, 2012).

Neste cenário, a Médico sem Fronteiras, iniciou no Vale do Beka – região do Líbano que faz fronteira com a Síria – a reabilitação de um hospital para transferir pacientes com essas doenças crônicas. Quase metade dos refugiados entrevistados necessitava de algum tipo de tratamento médico regular e utilizavam de medicamentos indispensáveis para sobreviverem, mas apenas 18,7% desses mesmos entrevistados afirmaram que receberam o tratamento necessário (MSF, 2017).

Já a Turquia, que faz fronteira com o norte da Síria, recebeu 3,7 milhões de refugiados sírios, e quase meio milhão de outras nacionalidades – sendo atualmente o país com mais refugiados no mundo (UNHCR, 2020). Para alguém que vivia no sul da Síria chegar à Turquia, era necessário cruzar uma parte do território que até pouco tempo era controlado pelo Estado Islâmico, e mesmo após deixar esse obstáculo para trás, era necessário lidar com o controle militar existente na fronteira síria-turca, onde, em 2012 as Forças Armadas Turcas mataram 12 soldados sírios durante um ataque retaliatório à movimentação de pessoas na fronteira (The Daily Star Lebanon, 2012).

Outro país sofre com o impacto de ter que abrigar uma quantidade exacerbada de refugiados em seu território, ainda mais por não possuir a estrutura necessária para oferecer o mínimo para a sobrevivência dessas pessoas já tão marcadas pelas dores causadas pela mais violenta guerra civil do século 21: a vizinha Jordânia, cuja população atualmente é de 10% de refugiados sírios (WFPUSA, 2018).

Muitos dos problemas relativos à saúde dos refugiados encontrados no Líbano são vivenciados nos territórios jordanos. Possuindo fronteiras com a região ao sul da Síria, muitos dos que fugiam dos atentados causados tanto pelo governo quanto pelos rebeldes na região da capital Damasco se dirigiram à Jordânia, mas diferentemente do Líbano, o governo Jordano verdadeiramente se empenhou em apaziguar o sofrimento daqueles fugindo do conflito.

Conforme o coordenador geral da Médicos Sem Fronteiras na Jordânia, Antoine Foucher, o governo “empenhou esforços significativos para abrigar os refugiados”, mas é sabido que nem todos os esforços feitos pelas autoridades foi capaz de abranger o fluxo intenso de pessoas vindas do sul da Síria (MSF, 2013). Muito disso, pode ser confirmado ao se observar o maior campo de refugiados da Jordânia, o Al Zaatari.

O Al Zaatari é o lar improvisado de mais de 80 mil refugiados sírios. Aberto em 2012, o acampamento tem cerca de 60% de sua população formada por menores de 24 anos, muitos dos quais nasceram já na condição de refugiado. Localiza-se a cerca de dois quilômetros da fronteira e, de início, um campo pequeno do ACNUR, com suas tendas brancas e chão de terra batida, era algo provisório, mas que com o passar do tempo, se tornou cada vez mais enraizado, diminuindo cada vez mais as chances de ser dissipado (Al Jazeera, 2018).

Mas, ainda que com os benefícios vistos em Al Zaatari, é longe do ideal, manter as pessoas morando em tendas pelo resto de suas vidas. Para aqueles que vieram muito pequenos ou que lá nasceram não existem escolas, e para aqueles que possuem doenças mentais, a situação é um pouco mais complicada. Existem aqueles que, como Fatmah, uma menina de 14 com Síndrome de Down, felizmente têm seu tratamento médico atendido, mas não existe uma estratégia de inclusão social na situação na qual ela e muitas outras crianças se encontram (World Health Organization, 2019).

Muitos daqueles que buscam refúgio o fazem por água, atravessando o Mar Mediterrâneo em pequenas embarcações, fazendo da Turquia apenas um ponto de partida para chegar até os demais países europeus com uma política para refugiados um pouco melhor do que as apresentadas por outros países localizados no Oriente Médio. Um documento apresentado em 2018, pela Organização Internacional para Migrações (OIM) divulgou que, em 2016, foi registrado o maior número de mortes, somando mais de cinco mil sírios que perderam suas vidas ao tentar a travessia.

Isso aconteceu porque uma rota que conectava a Turquia à Grécia foi fechada pelas forças desses governos instaladas nas fronteiras (Nações Unidas, 2018). Tudo isso leva a crer que algumas perguntas devem ser feitas para compreender o motivo do aumento do número de mortos ao tentar a travessia de barco, como por que as pessoas estão se afogando durante as travessias nos barcos improvisados e o que as leva a tomar a rota de fuga mais perigosa no mundo atualmente.

Muitas dessas embarcações são ilegais e não possuem nenhuma regulação, o que faz com que muitos desses apresentem falhas de funcionamento e não tenham equipamento de segurança necessário para transportar passageiros, principalmente os que fogem da guerra e que extrapolam o número permitido de pessoas nos barcos utilizados para a travessia (Anistia Internacional, 2018).

Quando isso acontecia, até 2014, era possível contar com a operação humanitária oferecida pela Guarda Costeira Italiana, nomeada de Mare Nostrum, mas ao final deste ano, quando foi cancelada pelo governo italiano, aqueles que buscavam refugiados nem sempre chegavam ao seu destino (Marina Militare, 2019).

Um caso que comprova a negligência dos Estados à beira do Mediterrâneo ocorreu em 2014, quando um barco que se dirigia à Lampedusa, ao sul da Itália e principal porta de entrada de refugiados da Europa, naufragou com cerca de 400 pessoas a bordo e somente 200 pessoas foram resgatadas com vida (El País Internacional, 2014).

3.1 Refugiados Sírios na Europa

Os países europeus como um todo estão dentro do escopo do regime internacional de leis para refugiados, como membros das convenções internacionais mais relevantes, dos costumes do direito internacional como o de *non refoulement*⁶. Além disso, a questão dos refugiados é governada na região pelos sistemas locais da União Europeia (UE) e do Conselho da Europa, que estipulam normas adicionais de proteção.

O sistema de leis para refugiados da UE é baseado na Cartilha dos Direitos Humanos Fundamentais da União Europeia, tendo como órgão autoritário para a interpretação de leis, a Corte de Justiça da União Europeia. A cartilha foi o primeiro instrumento local para a concessão do asilo na Europa, incorporando fundamentos da Convenção de Genebra, incluindo uma proibição explícita do *refoulement*. A corte, por sua vez, baseia-se nos princípios gerais da lei europeia, nos tratados locais, e nas constituições estatais para sua atuação. (ORCHARD,

MILLER, 2014, p-20) Há também o escopo estatal, no qual os países europeus têm desenvolvido suas políticas autônomas para o recebimento de refugiados.

A União Europeia representa hoje o maior contribuidor de ajuda humanitária do mundo em resposta a crise na Síria, tendo também um envolvimento ativo nas tentativas de resolução política para o conflito no país. Porém, quando um número sem precedentes de pessoas tenta chegar à Europa em 2015, como consequência dos conflitos gerados com o avanço da Primavera Árabe no Oriente Médio e no Norte da África, em seus países membros passam a “estretar” suas fronteiras para o recebimento de refugiados. (SOLA, 2015, p-5)

Somente em 2015, foram contabilizadas mais de 1.2 milhões de aplicações para refúgio somente em países membros da UE, sendo a Alemanha seu principal destino. (SOLA, 2015, p-5) Mas, apesar do alto número de requisitantes, a Europa recebe de fato um percentual mínimo de pessoas se comparado aos países vizinhos à região do conflito, ainda assim, é possível observar uma grande variação nas políticas para refugiados entre os países do bloco.

Países como a Alemanha e Suécia mostraram-se muito mais flexíveis à entrada dos refugiados sírios do que os demais, possuindo instrumentos estatais mais avançados para concessão do asilo. Junto a Áustria, França e Itália, eles receberam 75% do total de refugiados chegados à UE em 2015. (DPI, 2016, p-73)

Já a Grécia, Itália e Bulgária foram criticadas pela postura restritiva adotada diante da chegada de refugiados. Para o qual argumentaram suportam um fardo injusto devido suas locações geográficas. (SOLA, 2015, p-5)

3.2 Refugiados Sírios na Alemanha

É preciso seguir uma rota de mais de 3.5 milhões de quilômetros da Síria até a Alemanha, cortando países como Turquia, Bulgária e Hungria, muitos destes não amigáveis quando o assunto é refugiados. (Distance To, 2019)

A Alemanha vem ocupando uma posição de destaque pela abertura de fronteiras a refugiados, em grande parte, devido a postura da chanceler alemã Angela Merkel do partido União Democrata Cristão, que adotou políticas favoráveis ao recebimento dos refugiados Sírios. Apesar dos elogios de diversos líderes mundiais, Merkel sofreu duras críticas dentro de seu país, principalmente pela ala de extrema direita, que é contra entrada de imigrantes na Alemanha.

A partir de 2012, o país torna-se cada vez mais um destino para os fluxos migratórios mundiais, especialmente em 2015 e 2016 quando chega a admitir mais de um milhão de pessoas. (ACNUR, 2017, p-1) Como principal anfitrião de refugiados na Europa, a Alemanha recebe em sua grande maioria, aqueles vindos da Síria, do Afeganistão e do Iraque.

A política de abertura de fronteiras foi em grande parte, uma resposta às imagens dramáticas de refugiados sírios sendo brutalmente impedidos de entrar na Hungria e nos Balcãs, que repercutiram fortemente na mídia cobrando que medidas fossem tomadas pela comunidade europeia. Neste contexto, a Alemanha assume o papel de líder regional na implementação de medidas permissivas, indo contra a onda de estreitamento de fronteiras que tomava conta da Europa.

Este fator, somado a existência de uma grande comunidade de imigrantes já pré-estabelecida no país, permitindo a criação de redes que conectam os já alocados a os que estão por vir, e a imagem internacional da Alemanha como um Estado próspero tornou a atração de refugiados inevitável. (SAVRUM, 2016. p-11)

A quantidade de refugiados tentando adentrar a Alemanha foi tão grande que a saturação chegou a níveis alarmantes, com o parlamento alemão cogitando fechar as fronteiras, impossibilitando o ingresso de milhares de pessoas que já tinham cruzado o continente europeu com objetivo de chegar ao país germânico, o que colocaria em risco a vida de cada uma dessas pessoas, que correriam o risco de serem devolvidas à Síria. (BBC, 2015)

A agenda de políticas para refugiados mantém-se uma prioridade no país, que tenta agora encontrar soluções para os desafios da integração destas pessoas, trabalho que tem sido complementado pela atuação de Organizações Não Governamentais (ONGs), voluntários e pela própria comunidade local.

Além dos esforços internos, Angela Merkel, também cobrou a colaboração dos Estados europeus para a elaboração de medidas duradouras para a questão dos refugiados na União Europeia, salientando que a Europa não precisaria apenas de realocação seletiva de refugiados, mas a criação de um processo permanente de distribuição destes, entre os Estados membros do bloco. (BBC, 2015)

4. AS SOLUÇÕES DURÁVEIS NA PROTEÇÃO INTERNACIONAL DE REFUGIADOS

Quando o deslocamento de pessoas se torna inevitável, é necessário que os Estados receptores se organizem a fim de minimizar o impacto desta movimentação no cotidiano dos refugiados, encontrando soluções que permitam a continuidade de suas vidas com dignidade e seus direitos garantidos.

Entre os meios para que isso ocorra, estão às chamadas soluções duradouras, que impedem que mudanças bruscas nos planos traçados por essas pessoas e facilitam a inserção na sociedade do Estado de asilo, amenizando as dificuldades criadas por fatores como idioma e cultura. Tais medidas são divididas em três possibilidades: reassentamento, repatriação voluntária ou integração local.

Segundo o ACNUR, reassentamento é a transferência de refugiados do seu primeiro Estado de asilo para um segundo Estado de asilo, o qual permitiu o ingresso desse refugiado em seu território e que em alguns casos, permitiu sua estadia permanente, o que torna essa solução com características únicas, visto que possui a singularidade de realocar um refugiado e sua família em um terceiro país (ACNUR, 2019).

Assim, o reassentamento é um direito do refugiado assegurado pelo Estatuto do ACNUR e pelas Resoluções da Assembleia Geral da ONU, e cada Estado envolvido nas políticas de reassentamento devem garantir proteção física e legal, além do acesso à direitos civis, políticos, econômicos e socioculturais, como os que são assegurados para os cidadãos nacionais.

A segunda possibilidade de solução duradoura se dá através da repatriação voluntária, caracterizada pelo retorno do refugiado ao seu Estado de origem. A ideia de voltar para casa, para suas origens, ainda é o sonho de muitos daqueles que tiveram que abandonar seu país e buscar refúgio em outro lugar e é dever daqueles que oferecem asilo garantir que existem condições básicas para que o retorno aconteça, o que faz com que o apoio da comunidade internacional seja indispensável e imprescindível. Parte do trabalho do Estado nessa ação é se certificar de que é seguro retornar e que haja envolvimento em atividades de paz e reconciliação, além de assistência jurídica e humanitária (ACNUR, 2019).

Já a integração local serve para ocorre nos casos onde repatriação não é uma possibilidade, visto que as condições para retornar ao Estado de origem ainda são desfavoráveis. Apesar de ser um processo longo e complexo, é altamente eficaz, visto que tem por objetivo inserir o refugiado na sociedade de seu primeiro Estado de asilo (ACNUR, 2019).

Os principais meios de fazer com que esse plano seja bem sucedido se dão através do aprendizado do idioma e da cultura, da recolocação no mercado de trabalho e em alguns casos a obtenção da segunda cidadania por parte do refugiado.

CONCLUSÃO

De acordo com dados das Nações Unidas (2018), pelo menos 85% dos refugiados hoje no mundo encontram-se em países considerados em desenvolvimento, que enfrentam seus próprios desafios econômicos, como é o caso daqueles que estão em fronteira com a Síria, que tem recebido o fluxo de refugiados.

Apesar da existência da Convenção para Refugiados de 1951 como principal norma reguladora para estas questões, a mesma estipula direitos e deveres nas relações entre Estados e refugiados sem entrar no mérito da cooperação internacional. Desta forma, há uma lacuna no campo do compartilhamento de responsabilidade entre os Estados durante crises migratórias, sendo necessária sua complementação através de instrumentos específicos para estas questões.

A falta destes instrumentos contribuiu para o sobrecarregamento da região ao Norte da África e Oriente Médio, onde mesmo aqueles que não sofreram com formação de um conflito civil em seu território, tiveram de enfrentar as consequências do conflito em países vizinhos, principalmente com relação ao fluxo de pessoas forçadamente deslocadas.

Assim, apesar dos problemas enfrentados na região, seria recomendável a formação de uma cooperação regional poderia auxiliar tantos aqueles que liberam o fluxo de refugiados, como aqueles que os recebem.

Isso porque, consideramos que a existência de uma governança local que coordenasse apenas a questão dos refugiados seria capaz de aliviar a tensão nos países já sobrecarregados, através do realocamento de pessoas e da criação de benefícios que atraiam os refugiados para aqueles países que recebem um quantitativo menor. Neste cenário, caberia a Organização das Nações Unidas a captação dos recursos entre seus membros para, em um primeiro momento, o fornecimento de ajuda humanitária em donativos para a região visando a integridade física dos refugiados, e, posteriormente, a fim de garantir serviços de acesso à educação, serviços de saúde e integração ao mercado de trabalho.

Já na Europa, em meio a grandes fluxos de pessoas vindas de países terceiros ao bloco, utiliza-se a “Proteção Temporária”, que é definida como uma medida de caráter excepcional no qual pessoas, que estão impedidas de voltar a seus países de origem, devem receber proteção temporária e imediata. (European Commission, 2016)

De acordo com as Diretivas do Parlamento e Conselho Europeu de 2011, essa medida ainda estipula que deve ser garantido um mínimo de benefícios aos indivíduos sob proteção em todos os membros da União Europeia, a fim de respeitar seus direitos e sua dignidade humana. (Official Journal of the European Union, 2011, Diretiva 12)

Porém, como uma proteção de caráter temporário, esta medida não estipula instrumentos posteriores a aceitação do refugiado no território de países europeus. Assim como a própria Convenção de Genebra de 1951, os instrumentos internacionais de proteção ao refugiado

focam na garantia da sua entrada no país receptor, sem se estender sobre outras questões, como a necessidade de integração local do refugiado, apesar da importância deste fator para o bem estar dos refugiados e da boa convivência com a comunidade local.

Isso porque, o *status* de refugiado em si representa uma condição temporária – visto que eventualmente os indivíduos poderiam retornar a seus países de origem ou se naturalizar no país receptor. Porém, para refugiados de países como a Síria, no qual se passa um conflito sem previsão de fim, não há também a possibilidade de um retorno seguro eminente.

Desta forma, cabe aos Estados receptores o entendimento de que a necessidade de permanência do refugiado em seu território pode ser extensa ou até mesmo permanente, sendo necessária a adoção de medidas que complementem o que já é garantido pelo regime internacional.

A fim de superar as questões enfrentadas pelos refugiados posteriormente a sua realocação, como as barreiras culturais e linguísticas, a discriminação e a falta de recursos. Além disso, diferentemente de outros grupos migratórios, os refugiados possuem a carga emocional do conflito, perseguição, perda de entes queridos, o que causa danos físicos e psicológicos que dificultam ainda mais a integração destas pessoas na comunidade local dos países que as recebem.

Somente a superação destes obstáculos proporcionaria aos refugiados a possibilidade da superação dos traumas e reconstrução de suas vidas.

Dessa forma, a integração local, muito mais do que propiciar uma vida digna aos refugiados, diminui também os riscos de marginalização, através do acesso a educação e inclusão no mercado de trabalho. Questões que tem sido hoje um grande desafio para os países europeus, principalmente com os movimentos de ascensão da extrema direita, que se opõe à entrada dos refugiados devido a adoção de uma visão nacionalista, que interpreta a entrada destes como causa de danos econômicos e “poluição cultural”.

Compreendendo que a falta de integração dos refugiados sírios, assim como demais refugiados na Europa, constituiria um fator de risco para os mesmos, é fundamental que a Organização das Nações Unidas, como órgão internacional responsável pela proteção dos refugiados, faça o requerimento de relatórios anuais a respeito do tema. Visando, assim, fiscalizar e eventualmente punir aqueles Estados que de alguma forma negligenciam os refugiados sob sua proteção, a fim de garantir que, no mínimo, possuam o mesmo tratamento dos cidadãos nacionais, como já lhes é prometido pela Convenção de Genebra.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACNUR. *A Convenção de 1951*. Disponível em: <<https://www.acnur.org/portugues/convencao-de-1951/>>. Acesso em 20 set. 2019.

ACNUR (2016). *ACNUR: protegendo refugiados no brasil e no mundo*. Disponível em <https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/Publicacoes/2016/Protegendo_Refugiados_no_Brasil_e_no_Mundo_2016.pdf>. Acesso em 20 set. 2019.

ACNUR (2016). *Deslocados Internos*. Disponível em: <<https://www.acnur.org/portugues/quem-ajudamos/deslocados-internos/>>. Acesso em 15 jun. 2019.

ACNUR (2019). *Repatriação Voluntária*. Disponível em: <[acnur.org/portugues/solucoes-duradouras/repatriacao-voluntaria/](https://www.acnur.org/portugues/solucoes-duradouras/repatriacao-voluntaria/)>. Acesso em 28 set. 2019.

_____. *Integração Local*. Disponível em: <<https://www.acnur.org/portugues/solucoes-duradouras/integracao-local/>> Acesso em 28 set. 2019.

_____. *Soluções Duradouras*. Disponível em: <<https://www.acnur.org/portugues/solucoes-duradouras/>>. Acesso em 28 set. 2019.

ACNUR (2020). *Libano: tragédia, crise e pandemia agravam necessidades da população local e refugiados*. Disponível em: <<https://www.acnur.org/portugues/2020/08/07/libano-tragedia-crise-e-pandemia-agravam-necessidades-da-populacao-local-e-refugiados/#:~:text=No%20total%2C%20o%20L%2C%20ADbano%20abriga,do%20Iraqe%20e%20do%20Sud%2C%20A3o.>>. Acesso em 01 set. 2020.

Airwars (2019). *At least 1,600 civilians died in US-led Coalition actions at Raqqa, major new study finds*. Disponível: <<https://airwars.org/news-and-investigations/raqqa-amnesty-airwars/>>. Acesso em 15 jun. 2019.

Al Jazeera (2018). *10 facts about the syrian refugee crisis in jordan, world food program USA*. Disponível em: <<https://www.aljazeera.com/indepth/inpictures/syria-war-jordan-zaatari-refugee-camp-180326115809170.html>>. Acesso em 14 set. 2019.

Al Jazeera (2018). *Syria's war: inside Jordan's Zaatari refugee camp*. Disponível em: <<https://www.aljazeera.com/indepth/inpictures/syria-war-jordan-zaatari-refugee-camp-180326115809170.html>>. Acesso em 15 set. 2019.

Anistia Internacional (2018). *Sete perguntas sobre os refugiados e migrantes que estão morrendo no Mediterrâneo*. Disponível em: <<https://anistia.org.br/sete-perguntas-sobre-os-refugiados-e-migrantes-que-estao-morrendo-mediterraneo/>>. Acesso em: 18 set. 2019.

BARNETT, Laura (2002). *New issues in refugee research: Global governance and the evolution of the international refugee regime*. Disponível em: <<https://www.unhcr.org/research/working/3c7529495/global-governance-evolution-international-refugee-regime-laura-barnett.html>>. Acesso em 12 mai. 2019.

BBC (2015). *Alemanha fecha fronteira*. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/09/150913_alemanha_fecha_frenteira_fd>. Acesso em 02 out. 2019.

_____. *Paris attacks: Hollande blames Islamic State for 'act of war'*. Disponível em: <<https://www.bbc.com/news/world-europe-34820016>> Acesso em 02 jun. 2019.

Distance to (2019). *Distance from Syria to Germany*. Disponível em: <<https://www.distance.to/Syria/Germany>>. Acesso em 02 out. 2019.

DPI Democratic Progress Institute (2016). *The Syrian Refugee Crisis: Refugees, Conflict, and International Law*. Disponível em: <<https://www.democraticprogress.org/publications/research/the-syrian-refugee-crisis-refugees-conflict-and-international-law/>>. Acesso em 20 set. 2019.

EL PAÍS (2014). *Um barco com 400 imigrantes a bordo naufraga em Lampedusa*. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2014/05/12/internacional/1399898205_906951.html>. Acesso em 18 set. 2019.

FONTANA, Eduarda; Zimnoch, Larissa; Lorentz, Luisa Acauan. (2017) *Relações Internacionais Para Educadores (RIPE) ISSN: 2318-9390 | v. 4. 2017 | p. 56-75. A crise migratória no século XXI: anomalia ou consequência da política internacional?* Disponível em <<https://www.ufrgs.br/ripe/wp-content/uploads/2016/03/livro.pdf>>. Acesso em 20 set. 2019.

Geopolitical Features (2019). *The US Role in the Syrian Civil War*. Disponível em: <<https://geopolitical-futures.com/us-role-syrian-civil-war/>>. Acesso em 16 abr. 2019.

HRW (2019). *Syrian-Russian Indiscriminate Attacks*. Disponível em: <<https://www.hrw.org/world-report/2019/countrychapters/syria#909488>>. Acesso em 15 set. 2019.

International Committee of the Red Cross (2019). *Syrian Refugees*. Disponível em: <<https://www.icrc.org/en/where-we-work/middle-east/syria/syrian-refugees>>. Acesso em 15 jun. 2019.

JUBILUT, Liliana Lyra. (2007). *O Direito Internacional dos Refugiados e sua Aplicação no Ordenamento Jurídico Brasileiro*. Disponível em: <<https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2018/02/O-Direito-Internacional-Brasileiro.pdf>>. Acesso em 16 set. 2019.

JUSBRASIL. PASSOS, Leandro Gomes da Silva. (2016) *Refugiados: protecao e efetivacao de direitos*. Jus-

- brasil. 2016. Disponível em: <<https://leandroceub.jusbrasil.com.br/artigos/400185433/refugiados-protecao-e-efetivacao-de-direitos>>. Acesso em 15 jun. 2019.
- Marina Militare (2019). *Mare Nostrum Operation*. Disponível em: <<http://www.marina.difesa.it/EN/operations/Pagine/MareNostrum.aspx>>. Acesso em 14 set. 2019.
- Ministry for the Home Affairs and National Security of Malta. *Pilot Project for Intra-EU re-allocation from Malta*. Disponível em: <<https://homeaffairs.gov.mt/en/mhas-information/eurema/pages/eurema-i.aspx>>. Acesso em 20 set. 2019.
- MSF (2012). *Fleeing the violence in Syria: Syrian refugees in Lebanon*. Disponível em: <<https://www.msf.org/fleeing-violence-syria-syrian-refugees-lebanon>> Acesso em: 16 de setembro de 2019.
- MSF (2013). *Refugiados sírios na Jordânia: os limites da assistência*. Disponível em: <<https://www.msf.org.br/noticias/refugiados-sirios-na-jordania-os-limites-da-assistencia>>. Acesso em 16 set. 2019.
- MSF (2017). *Libano*. Disponível em: <<https://www.msf.org.br/projetos-msf/libano>>. Acesso em 16 set. 2019.
- NAÇÕES UNIDAS (1967). *Protocolo Relativo ao Estatuto dos Refugiados de 1967*. Disponível em: <https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BD_Legal/Instrumentos_Internacionais/Protocolo_de_1967.pdf>.
- NAÇÕES UNIDAS (2014). *Security Council Adopts Resolution 2170*. Disponível em: <<https://www.un.org/press/en/2014/sc11520.doc.htm>>. Acesso em 15 jun. 2019.
- NAÇÕES UNIDAS (2018). *Travessia do Mediterrâneo é a mais mortal para migrantes, diz relatório da ONU*. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/travessia-do-mediterraneo-e-a-mais-mortal-para-migrantes-diz-relatorio-da-onu/>>. Acesso em 17 set. 2019.
- NAÇÕES UNIDAS (2018). *Travessia do Mediterrâneo é a mais mortal para migrantes, diz relatório da ONU*. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/travessia-do-mediterraneo-e-a-mais-mortal-para-migrantes-diz-relatorio-da-onu/>>. Acesso em 17 set. 2019.
- Official Journal of the European Union (2011). *Directive 2011/95/EU of the European Parliament and of the Council*. Disponível em: <<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?qid=1591813352094&uri=CELEX:32011L0095/>>. Acesso em 15 set. 2019.
- Pillon, M. (2014). *The Syrian conflict: Conflict analysis of a multi-layered civil war*. Disponível em: <http://www.academia.edu/11304521/The_Syrian_Conflict>.
- Pillon, Massimiliano (2014). *The Syrian Conflict: Analyses Of A Multi-Layered Civil War*. Disponível em: <https://www.academia.edu/11304521/The_Syrian_Conflict._Conflict_Analysis_of_a_Multi-Layered_Civil_War>. Acesso em 23 jun. 2019.
- SAVRUM, Melike (2016). *Resolving the syrian refugees crisis: the failure of international response and its impact on host-societies*. Disponível em: <<https://digi.lib.ttu.ee/file>>. Acesso em 28 set. 2019.
- SNHR (2014). *Detailed account of 2014*. Disponível em: <http://sn4hr.org/wpcontent/pdf/english/Violations_in_2014_En.pdf>. Acesso em: 28 jun. 2019.
- SOLA, Alessandro (2018). *The 2015 Refugee Crisis in Germany: Concerns About Immigration and Populism*. Disponível em: <https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3169243>. Acesso em 20 set. 2019.
- SUDE, Barbara, STEBBINS, David, WEILANT Sarah. RAND Corporation (2015). *Lessening the Risk of Refugee Radicalization: Lessons for the Middle East from Past Crises*. Disponível em: <<https://www.rand.org/pubs/perspectives/PE166.html>>. Acesso em 20 set. 2019.
- The Daily Star Lebanon (2012). *Turkish retaliatory fire has killed 12 Syrian soldiers*. Disponível em: <<http://www.dailystar.com.lb/News/Middle-East/2012/Oct-20/192145-turkish-retaliatory-fire-has-killed-12-syrian-soldiers-report.ashx#axzz29qs9x7Pc>>. Acesso em 15 set. 2019.
- Time (2017). *What to Know About Sarin, the Deadly Nerve Gas Likely Used in Syria*. Disponível em: <<https://time.com/4728846/sarin-nerve-gas-syria/>>. Acesso em 27 jul. 2019.

UNHCR (2017). *Global trends forced displacement in 2017, Trends at a glance*. Disponível em: <<https://www.unhcr.org/globaltrends2017/>>. Acesso em 15 set. 2019.

UNHCR (2018). *Global Trends Forced Displacement In 2018, Trends at a glance*. Disponível em: <<https://www.unhcr.org/5d08d7ee7.pdf>>. Acesso em: 15 set. 2019.

UNHCR (2020). *Global Focus: Turkey*. Disponível em: <<https://reporting.unhcr.org/node/2544?y=2020#year>>. Acesso em 29 ago. 2020.

World Food Program USA (2018). *10 Facts About The Syrian Refugee Crisis In Jordan*. Disponível em: <<https://www.wfpusa.org/articles/10-facts-about-the-syrian-refugee-crisis-in-jordan/>>. Acesso em 14 set. 2019.

World Health Organization (2019). *The children of Al Zaatari*. Disponível em: <<http://www.emro.who.int/jor/jordan-news/children-of-al-zaatari.html>>. Acesso em 20 set. 2019.

ABSTRACT

The subject addressed in this work is the migratory flow of Syrian refugees, whether internal or directed to other neighboring states such as Jordan, Lebanon and Turkey, or to countries on other continents such as Germany. Seeking to understand which tools of international law can solve or at least mitigate the impacts caused by refugee status on the populations of the states affected by the conflict, especially Syria, with a focus on improvements that would facilitate the application of refugee protection laws. The lack of international cooperation instruments during migration crises prevents a proper sharing of responsibility among states, overburdening countries in the vicinity of the conflict and weakening the refugee protection system. This work is based on a qualitative approach to documental analysis of bibliography and legislation on the subject.

KEYWORDS

Syria. Refugees. Civil war. Migration Flow.

NOTAS

¹Apátridas são pessoas que não tem sua nacionalidade reconhecida por nenhum país. Essa situação pode ser ocasionada por diversos fatores, como a discriminação a minorias, falha de reconhecimento dos residentes de um país e os conflitos de leis entre diferentes Estados. (ACNUR).

² (UNRRA) United Nations Reliefs and Reconstruction Agency.

³A União Soviética alegou que a UNRRA estaria impedindo pessoas deslocadas de retornarem a seus países de origem, apesar da organização ter auxiliado até mesmo a repatriação forçada de pessoas no bloco.

⁴Posteriormente, a convenção incluiu definições mais amplas, que passaram a considerar como refugiados as pessoas obrigadas a deixar seu país devido a conflitos armados, violência generalizada e violação massiva dos direitos humanos. (ACNUR, 2016)

⁵“A Declaração de Nova Iorque baseia-se no reconhecimento de que o mundo enfrenta um nível sem precedentes de mobilidade humana: em sua maior parte positiva, enriquecedora e voluntária. Ela reconhece, entretanto, que o número de pessoas que são forçosamente deslocadas de suas casas está em um nível historicamente alto. Números crescentes de refugiados e migrantes deslocam-se em circunstâncias nas quais suas vidas estão em risco e a sua recepção é transbordante para os países na linha de frente.” (ACNUR, 2016)

⁶O princípio de *non refulement* (ou da não devolução) diz que solicitantes de refúgio e pessoas refugiadas não podem ser retornadas a nenhum país ou território onde sua vida e integridade estejam em risco. (ACNUR)